



**MARQUES**  
CONSTRUÇÕES  
CNPJ: 07.640.135/0001-60  
(88) 3671-1992 (88) 9945-5261 (fax)  
Rua Chico do Mário, nº508, AP-B - Tianguá-CE  
vmarquesconstrucoes@gmail.com

## IMPUGNAÇÃO

AO PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CE

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017-SEDUC.

Ilmo(a). Sr(a).

MARQUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, empresa de construção civil, inscrita no CNPJ 07.640.135/0001-60, sediada na RUA CHICO DO MÁRIO, 508 AP B, CENTRO, TIANGUÁ-CE, por intermédio de seu representante legal, VICTOR MARQUES TOMÁS de RG: 2003028030880 e CPF: 010.697.533-19, vem, com devido respeito e acatamento, por meio deste, apresentar impugnação ao edital epigrafado, nos moldes de art. 41, §1º e 2º da Lei 8.666/93.

## IMPUGNAR

Diante os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

Tianguá, 03 de Fevereiro de 2017.

## I – DOS FATOS

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.



Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº (10.1.2.3) c) RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que vem assim redacionada:

10.1.2.3 c) Atestado de visita das rotas do transporte escolar, fornecido pela Secretaria de Educação do Município de Tianguá – Setor de Transporte Escolar, as rotas devem ser visitadas pelos interessados acompanhados de um membro do Setor, para as licitantes que participarem do certame da rota correspondente do transporte escolar. A visita deverá ser agendada junto a Secretaria de Educação com atencendência ou a DECLARAÇÃO expressa do licitante, sob as penalidade da Lei, que visitou e conhece todas as rotas do transporte escolar para as quais está apresentando proposta de preços para executá-las.

Sucedede que, tal exigência é absolutamente impossível de ser realizada, visto que a Prefeitura Municipal de Tianguá-Ce, na data marcada para realização da visita técnica (dia 03 de Fevereiro de 2017) agendada previamente no dia 02/02/2017, foi incapaz de realizar a mesma alegando que não teria tempo suficiente para percorrer as 94 rotas, ou seja não informando todas as rotas do transporte escolar que seriam necessárias para elaboração da proposta de preços. De forma clara, a regra busca, exclusivamente, eliminar empresas do certame, uma vez que não podemos declararam o conhecimento das rotas.

## II – DA ILEGALIDADE

A exigência acima impossibilita a participação do certame inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações Acórdão 874/2007 Segunda Câmara (Sumário) A exigência de vistoria que onere de forma desnecessária a participação de interessados em procedimento licitatório caracteriza restrição ao caráter competitivo da licitação, de que trata o art. 3º da Lei no 8.666/1993, ensejando, por isso, a nulidade do procedimento.

Tianguá, 03 de Fevereiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'N' or similar character.

Declaração de vistoria só tem cabimento, como requisito de habilitação, quando for necessário que os potenciais interessados tenham conhecimento do local e das condições de execução do objeto licitado. Quando exigida, deve o edital disciplinar condições em que ocorrerá a vistoria. A imprescindibilidade da vistoria tem que ser justificada no Projeto Básico (Termo de Referência) e sua exigência deve ser devidamente pormenorizada, para justificá-la.



Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

### III – DO PEDIDO

Resta claro que o atestado de visita técnica em questão busca limitar a competitividade, além de permitir que, antes do processo licitatório, se tenha conhecimento de todas as empresas aptas a participar do certame.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- A) determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado.
- B) reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, possibilitando que sejam revistos os itens em discussão, possibilitando a melhor participação e disputa entre os proponentes interessados em participar do certame, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
- C) disponibilizar um membro do setor para realizar a visita a todas as rotas referente ao serviço.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Tianguá, 03 de Fevereiro de 2017.

  
MARQUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME  
REPRESENTANTE LEGAL: VICTOR MARQUES TOMAS  
CPF: 010.697.533-19  
ENDEREÇO: RUA CHICO DO MÁRIO 508 AP B  
CNPJ: 07.640.135/0001-60

# MARQUES

CNPJ: 07.640.135/0001-60



À: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CE  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017-SEDUC.

Ilmo(a). Sr(a).

MARQUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, empresa de construção civil, inscrita no CNPJ 07.640.135/0001-60, sediada na RUA CHICO DO MÁRIO, 508 AP B, CENTRO, TIANGUÁ-CE, por intermédio de seu representante legal, VICTOR MARQUES TOMÁS de RG: 2003028030880 e CPF: 010.697.533-19, vem como o devido respeito e acatamento requerer o atestado de visita técnica referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017-SEDUC.

Tianguá/CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2017.



*Victor Marques Tomás*  
MARQUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME  
REPRESENTANTE LEGAL: VICTOR MARQUES TOMÁS  
CPF: 010.697.533-19  
ENDEREÇO: RUA CHICO DO MÁRIO 508 AP B  
CNPJ: 07.640.135/0001-60

Percebido  
02/02/2017

Agendado, a partir das rotas  
de transporte para o dia 03/02/17  
as 10:00 h com saída da  
Secretaria de Planejamento e  
Tia Jane Barbosa.